

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0152/2025

PROCESSO ANUAL Nº 04/2025

CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39.434.226/0001-36, com sede à Rua Nathalia Orejana, nº 335, Galpão A, Éden, na cidade de Sorocaba/SP – CEP 18086-601, vem respeitosamente, com base no artigo 164 da lei 14.133/2021, e do edital supra, apresentar tempestivamente sua

IMPUGNAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE 1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Incialmente, oportuno salientar que o artigo 164 da lei 14.133/2021, dispõe expressamente a possibilidade de impugnação ao conteúdo do instrumento convocatório, qual seja, edital licitatório, em até 3 (três) dias anteriores ao dia do pregão.

Desse modo, a impugnação ora apresentada encontra-se no prazo legal.

1.2 DOS FATOS

No que diz respeito ao objeto a ser adquirido, o edital/termo de referência do pregão eletrônico supra menciona: **“CONTENTOR DE RESÍDUOS – 4 RODAS COM CAPACIDADE DE 1000L alta densidade (PEAD). Fabricado pelo método de injeção”**.

Contudo, se faz necessário elucidar que existem dois métodos de fabricação de contentores em PEAD, sendo eles, processo de ROTOMOLDAGEM e processo de INJEÇÃO.

Outrossim, indispensável mencionar que a qualidade do produto fabricado por rotomoldagem em nada deixa a desejar no quesito qualidade, usabilidade e eficiência, quando comparado ao injetado. Pelo contrário já existem uma série de vantagens constatadas.

Sendo algumas delas:

- a) peça monobloco, sem a necessidade de soldas ou elementos de fixação na mesma;
- b) produto final praticamente livre de tensões residuais;
- c) fabricação de produtos com parede dupla (maior resistência às intempéries).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Ato contínuo, no edital a licitante expõe expressamente a exigência acima, presumindo sua impescindibilidade. Porém, a Norma ABNT 15911-3 sequer faz menção ao exigido. Conclui-se que tal condição (modo de fabricação) não é pressuposto de eficiência do item descrito.

Desse modo, sob pena de incorrer em erro, ferindo o princípio da competitividade, e eficiência, que engloba os preceitos de economicidade e “vantajosidade”, sendo certo que este princípio preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de se fazer mais com menos, conferindo assim excelência nos resultados.

2. DOS PEDIDOS

Por fim, diante de todo exposto requer desde já:

Termos em que,
Pede deferimento.

- a) A retificação do edital, para que seja retirado do mesmo, a exigência do material licitado ser produzido a partir do processo de “injeção”.

Sorocaba, 10 de abril de 2025.

CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA.

Claudia Regina D Agostinho Mikail

RG: 19.981.447-8

CPF: 188.654.148-55

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0152/2025 PROCESSO ANUAL Nº 04/2025

Versam os autos sobre **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39.434.226/0001-36, com sede à Rua Nathalia Orejana, nº 335, Galpão A, Éden, na cidade de Sorocaba/SP – CEP 18086-601, ao Edital do Pregão Eletrônico SRP 01/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Contentores móvel plástico de 240 litros, Contentor plástico (container), capacidade 1.000 (mil) litros e Lixeira papeleira 50L para depósito de lixo, conforme especificações e quantidades abaixo, destinados ao atendimento das necessidades de gestão de resíduos urbanos da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a ser julgado nos termos da Lei 14.133/2021, com certame previsto para ser realizada às 09:00hs do dia 23/04/2025, na plataforma www.bllcompras.com, e a impugnação apresentada no dia 10/04/2025, na referida plataforma.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Cumpre destacar que, as aquisições e contratações do Município de Mulungu do Morro - BA., são regidas prioritariamente pela Lei 14.133/2021, Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis e pelo Decreto Municipal que regulamenta a referida, sendo o referido Edital publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, acessíveis a todos.

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, **qualquer pessoa é parte legítima para impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. Ainda, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, coube preliminarmente a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, estando presentes os requisitos da sua admissibilidade, portanto.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Como citado, o Pregão Eletrônico Nº 01/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Contentores móvel plástico de 240 litros, Contentor plástico (container), capacidade 1.000 (mil) litros e Lixeira papeleira 50L para depósito de lixo, conforme especificações e quantidades abaixo, destinados ao atendimento das necessidades de gestão de resíduos urbanos da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a ser julgado nos termos da Lei 14.133/2021, com certame previsto para ser realizada às 09:00hs do dia 23/04/2025, na plataforma www.bllcompras.com, e que a impugnação foi apresentada no dia 10/04/2025, na referida plataforma, logo tempestiva a impugnação.

III – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que o Edital do Pregão Eletrônico 01/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Contentores móvel plástico de 240 litros, Contentor plástico (container), capacidade 1.000 (mil) litros e Lixeira papeleira 50L para depósito de lixo, conforme especificações e quantidades abaixo, destinados ao atendimento das necessidades de gestão de resíduos urbanos da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a ser julgado nos termos da Lei 14.133/2021, possuem cláusulas ou condições restritivas, alegando, sem sínteses que:

[...]

No que diz respeito ao objeto a ser adquirido, o edital/termo de referência do pregão eletrônico supra menciona: "CONTENTOR DE RESÍDUOS – 4 RODAS COM CAPACIDADE DE 1000L alta densidade (PEAD). Fabricado pelo método de injeção".

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Contudo, se faz necessário elucidar que existem dois métodos de fabricação de contentores em PEAD, sendo eles, processo de ROTOMOLDAGEM e processo de INJEÇÃO.

Outrossim, indispensável mencionar que a qualidade do produto fabricado por rotomoldagem em nada deixa a desejar no quesito qualidade, usabilidade e eficiência, quando comparado ao injetado. Pelo contrário já existem uma série de vantagens constatadas.

Sendo algumas delas:

- a) peça monobloco, sem a necessidade de soldas ou elementos de fixação na mesma;
- b) produto final praticamente livre de tensões residuais;
- c) fabricação de produtos com parede dupla (maior resistência às intempéries).

Ato contínuo, no edital a licitante expõe expressamente a exigência acima, presumindo sua imprescindibilidade. Porém, a Norma ABNT 15911-3 sequer faz menção ao exigido. Concluindo-se que tal condição (modo de fabricação) não é pressuposto de eficiência do item descrito.

Desse modo, sob pena de incorrer em erro, ferindo o princípio da competitividade, e eficiência, que engloba os preceitos de economicidade e "vantajosidade", sendo certo que este princípio preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de se fazer mais com menos, conferindo assim excelência nos resultados.

2. DOS PEDIDOS.

Por fim, diante de todo exposto requer desde já:

- a) A retificação do edital, para que seja retirado do mesmo, a exigência do material licitado ser produzido a partir do processo de "injeção".

Termos em que, Pede deferimento. (Grifamos)

Em resumo, requer a impugnante que seja corrigida a redação "**Fabricado pelo método de injeção**", logo sendo permitido a aquisição de produtos fabricados pelo **processo de ROTOMOLDAGEM**.

É o relatório, passo a decidir.

IV – DA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS

Ao proceder-se a análise do pedido, verifica-se que as exigências editalícias não são inseridas por acaso, não é uma mero capricho de que os produtos sejam "**Fabricado pelo método de injeção**", muito menos objetiva afastar produtos fabricados por metodologia outras que pudesse atender, sem perda da qualidade do produto, aos interesses da administração, mas sim, de buscar no mercado um produto que tenha a durabilidade, a confiabilidade e sobretudo, que atenda aos requisitos mínimos desejados.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Remetidos os questionamentos para o setor demandante, este se manifestou e defendeu a permanência das especificações atacadas pela impugnante, conforme a seguir transcrito:

[...]

No tocante as especificações técnicas, justifica-se a exigência de o contentor possuir recursos para montar a placa de rodízios sem perfurar o container pelo fato de que, em caso de perfuração, o parafuso fica exposto, sendo que com a ação do tempo fatalmente ocorrerá corrosão no local de encaixe do rodízio, ocasionando assim vazamentos do resíduo resultante da decomposição orgânica do lixo em via pública, poluindo o meio ambiente.

Logo, um recipiente perfurado para a conexão de peças de suporte, requer a necessidade de manutenção periódica do container, o que demandaria, por óbvio, curtos ao ente público. Assim, com a especificação de que o rodízio deve ser preso ao container sem perfurá-lo, garante-se maior durabilidade do item, e menor necessidade de manutenção, resultando em maior eficiência do produto, ao contrário de equipamentos fabricados pelo processo de rotomoldagem.

Por fim, o padrão injetado já foi adotado nas fases anteriores do projeto com resultados satisfatórios, sendo que os contentores por injeção apresentam:

- maior precisão dimensional;
- melhor acabamento superficial (liso, facilitando a higienização);
- maior resistência estrutural e à fixação de rodízios;
- menor exposição a agentes corrosivos (como chorume), devido ao isolamento dos parafusos e ausência de porosidades.

Nas pesquisas de mercado, inclusive constante no Termo de Referência, diversos fabricantes do produto dentro dos padrões exigidos foram encontrados, portanto não há restrições de competitividade.”

Merce destinar, conforme defendido pelo setor requisitante, que foram realizadas cotações com ampla participação de empresas do setor, que atenderam ao edital com produtos injetados, conforme demonstrado nos autos do processo. Tal fato afasta a alegação de ofensa à ampla competitividade, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Deve-se ainda observar que os órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece que a Administração pode restringir tecnicamente um objeto, desde que fundamente a necessidade com base na eficiência e padronização, sendo

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



legitima a exigência de características técnicas específicas, desde que estas sejam razoáveis, justificadas e adequadas ao fim a que se destinam, desde que não conflitem com os princípios da licitação de que trata o art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Como visto, não há que se falar em restrição de competitividade ou direcionamento, visto que qualquer empresa que preencha os requisitos poderá participar da concorrência pública.

Doutro lado, também não se pode diminuir exigências técnicas dos produtos, dos quais se esperam alto nível de durabilidade e baixíssima necessidade de manutenção, sob a alegação, sem fundamento, de que há poucas empresas no mercado que produzem o produto conforme requerido.

Colhe-se aqui, inclusive, julgamento idêntico de impugnação intentado pela impugnante nos autos do Pregão Eletrônico Nº 013/2025, Processo Adm. Licitatório Nº 020/2025, do Município de Taquarituba/SP., que assim refutou os argumentos da impugnante no seguinte sentido:

"Ainda, como já informada pela Coordenadoria Demandante do presente objeto: "Para a expansão do projeto, solicitamos que os contentores sejam fabricados utilizando a técnica de injeção de polietileno de alta densidade (PEAD). Essa técnica de fabricação permite a criação de peças com grande precisão, ao contrário do processo de rotomoldagem, que produz peças com dimensões menos exatas e requer acabamentos adicionais. Adicionalmente, o acabamento dos contentores fabricados por injeção permite uma melhor fixação dos rodízios, evitando perfurações e o isolamento dos parafusos, que poderiam entrar em contato com o chorume gerado pelo lixo, resultando em oxidação. Além disso, a superfície lisa dos contentores injetados facilita a higienização e evita o acúmulo de sujeira, ao contrário dos contentores rotomoldados, que apresentam maior rugosidade na superfície. Por fim, ressaltamos que o sistema de injeção permite a criação de peças com grande precisão, como o contentor para resíduos sólidos com receptor frontal, possibilitando a opção de basculamento de outra forma, além do levantamento lateral pormunhões. Os contentores rotomoldados, por sua vez, não possuem receptor frontal, limitando a coleta apenas ao uso dos munhões laterais". (Grifamos)

Conforme demonstrado, as especificações dispostas no Edital do PE SEP 01/2025 são indispensáveis para garantir a aquisição de itens que atendam as necessidades da municipalidade. Além do mais, as especificações do material a ser licitado não são buscam restringir a participação de licitantes, mas sim garantir a seleção da proposta

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo que o interesse público seja alcançado.

VI – DA DECISÃO

Diante do exposto, demonstrado que as descrições do objeto a ser licitado de que estes sejam “Fabricado pelo método de injeção”, não prejudica ou afasta potenciais fornecedores, desde que estes produtos tenha a durabilidade, a confiabilidade e sobretudo, que atenda as aos requisitos mínimos desejados.

Nestes termos, conheço da impugnação da empresa **CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39.434.226/0001-36, com sede à Rua Nathalia Orejana, nº 335, Galpão A, Éden, na cidade de Sorocaba/SP – CEP 18086-601, ao Edital do Pregão Eletrônico SRP 01/2024, por sua tempestividade, para no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico em debate.

É como decidido.

Mulungu do Morro – BA., 22 de abril de 2025.

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Ofício/Resposta à Impugnação
Edital de Licitação Nº 01/2025
Ao Setor de Licitações

Prezados,

Em resposta a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39.434.226/0001-36, com sede à Rua Nathalia Orejana, nº 335, Galpão A, Éden, na cidade de Sorocaba/SP – CEP 18086-601, que questiona o descriptivo do objeto do Edital do Pregão Eletrônico SRP 01/2024, e especificamente quanto ao item 02 (CONTENTOR DE RESÍDUOS – 4 RODAS COM CAPACIDADE DE 1000L alta densidade (PEAD). Fabricado pelo método de injeção em polietileno de alta densidade (PEAD) - (ABNT NBR 15911), objeto do questionamento, temos a informar o seguinte:

As alegações da impugnante é de que o descriptivo do item 02 (CONTENTOR DE RESÍDUOS – 4 RODAS COM CAPACIDADE DE 1000L alta densidade (PEAD). **Fabricado pelo método de injeção em polietileno de alta densidade (PEAD)**, ao exigir que o objeto seja fabricado pelo método de injeção, possuem cláusulas ou condições restritivas.

No tocante as especificações técnicas, justifica-se a exigência de o contentor possuir recursos para montar a placa de rodízios sem perfurar o container pelo fato de que, em caso de perfuração, o parafuso fica exposto, sendo que com a ação do tempo fatalmente ocorrerá corrosão no local de encaixe do rodízio, ocasionando assim vazamentos do resíduo resultante da decomposição orgânica do lixo em via pública, poluindo o meio ambiente.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Logo, um recipiente perfurado para a conexão de peças de suporte, requer a necessidade de manutenção periódica do container, o que demandaria, por óbvio, curtos ao ente público. Assim, com a especificação de que o rodízio deve ser preso ao container sem perfurá-lo, garante-se maior durabilidade do item, e menor necessidade de manutenção, resultando em maior eficiência do produto, ao contrário de equipamentos fabricados pelo processo de rotomoldagem.

Por fim, o padrão injetado já foi adotado nas fases anteriores do projeto com resultados satisfatórios, sendo que os contentores por injeção apresentam:

- maior precisão dimensional;
- melhor acabamento superficial (iso, facilitando a higienização);
- maior resistência estrutural e à fixação de rodízios;
- menor exposição a agentes corrosivos (como chorume), devido ao isolamento dos parafusos e ausência de porosidades.

Nas pesquisas de mercado, inclusive constante no Termo de Referência, diversos fabricantes do produto dentro dos padrões exigidos foram encontrados, portanto não há restrições de competitividade.

Assim, devem ser mantidas as descrições do objeto sem quaisquer alterações, dado que os objetos fabricados por outro método, como demonstrado, não ser vantajoso para a administração municipal.

Mulungu do Morro – BA., 22 de abril de 2025.

Roberval Junior de Moraes
Secretário de Administração